

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/037693

RECORRENTE: ANDERSON PAULO DA SILVA SILVA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R001474207

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, III do CTB - Alegação de não recebimento de notificação de penalidade. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório.

Trata-se o presente, de Recurso interposto pela proprietária legal, com fundamento no Art. 218, inciso III do CTB, ocorrida em **24/06/2021**, já devidamente descrita no auto de infração n.º **R001474207**, e, na busca incessante pela nulidade do ato administrativo aqui impugnado.

Dos autos, percebe-se que parte da documentação necessária à análise das argumentações da Recorrente foi acostada, e por estes motivos, pugna, mesmo que implicitamente, pelo cancelamento do auto de infração.

É o relatório.

Voto

Superada a questão de Ordem Processual no que refere à tempestividade e legitimidade. Em que pese as razões do recurso sejam silentes em admitir ou não o cometimento da infração de trânsito, o Recorrente lança mão de apenas um argumento relacionado à própria subsistência do processo administrativo: não recebimento de notificação.

Percebe-se, do Relatório de Auto de Infração – Radar que do campo da Notificação de Trânsito não consta data de recebimento, com retorno do AR com a informação **ENDEREÇO INSUFICIENTE**.

O entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, no verbete 312, que nada mais é que a consagração pela jurisprudência do Tribunal Cidadão dos princípios do contraditório e ampla defesa exige a dupla notificação para como necessária para regularidade do processo administrativo. Vejamos:

“Súmula 312. No processo administrativo para imposição de multa de trânsito, são necessárias as notificações da autuação e da aplicação da pena decorrente da infração.”

O órgão atuador teve o AR devolvido pelo **ENDEREÇO INSUFICIENTE**. Sendo assim, sem mais delongas, verifico que as razões recursais corroboram com as pretensões do Recorrente face a contrariedade ao disposto no artigo 13 da Resolução CONTRAN 619/2016 e Súmula 312 do STJ, pois não restou evidenciada a dupla notificação, o que afronta os princípios constitucionais e do próprio direito administrativo, tais como: a legalidade, ampla defesa e contraditório, pelo que VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto com base, dando-o por **PROVIDO**, em razão **APENAS** do quanto expedido, considerando o Auto de Infração n.º. **R001474207**, insubsistente, determinando, portanto, o seu arquivamento.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Resolução

Isto posto, verifico que as razões recursais corroboram com as pretensões do Recorrente, desta forma e por motivos acima expostos, **Voto** no sentido **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, julgando o Registro do **Auto de Infração nº R001474207, insubsistente, lavrado em nome de ANDERSON PAULO DA SILVA SILVA, ordenamento do arquivamento do Auto de Infração acima indicado.**

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 26 de setembro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI